



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Vice-Corregedoria

OF/TRT/CR/VCR/CIRCULAR/Nº 007/2015

Belo Horizonte, 11 de março de 2015.

**Assunto: Expedição de Mandado de Citação no sistema SIAP1 -
COMPLEMENTAÇÃO AO OFÍCIO CIRCULAR VCR
Nº005/2015**

MM. Juízes(as) do Trabalho Titulares das Varas da
Capital e do Interior e MM. Juízes(as) do Trabalho
Substitutos(as),

Com o objetivo de seguir a **determinação** contida no
Manual de Orientações de 1º grau do Sistema e-Gestão, utilizado nacionalmente
pela Justiça do Trabalho, foi enviado o Ofício Circular nº 005/2015 em
26/01/2015, solicitando que o andamento 056 no SIAP1 (PUTTY) **somente**
fosse utilizado após o decurso do prazo concedido ao devedor na primeira
citação para pagamento do débito ou cumprimento da obrigação de fazer e não
fazer.

A Secretaria de Sistema deste Tribunal, visando a
otimizar e a facilitar a utilização do sistema pelas Varas do Trabalho, a pedido
desta Corregedoria, retirou do sistema SIAP1(PUTTY) a restrição que impedia a
expedição do Mandado de Citação, Penhora e Avaliação caso o processo não
estivesse ainda na fase de execução, mantendo, contudo, o alerta de que o
processo não está nesta fase.

Também a pedido da Corregedoria, a Secretaria de
Sistemas disponibilizou a opção de expedição direta de Mandado de Citação,
através da opção “03” do menu “AP37 – OUTROS MANDADOS”.

Em consequência, a antiga opção de expedição do
referido mandado, dentro da opção de “Mandado Texto Livre” (opção 10 –
Mandado Texto Livre, código do documento 214, Menu AP26), não está mais
disponível.

Dessa forma, após homologados os cálculos, o
Magistrado poderá optar pela expedição do Mandado de Citação apenas ou pela
expedição do Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, já que este último
poderá ser expedido ainda que o processo não esteja na fase de execução.

Permanecerá, contudo, um alerta no referido sistema de
que o processo não está na fase de execução, não sendo tal comunicação
impeditiva de expedição do referido Mandado de Citação, Penhora e Avaliação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Vice-Corregedoria

Não obstante, é salutar lembrar que, conforme consta na página 48 do Manual de Orientações de 1º grau do Sistema e-Gestão, versão 5.2, o início da execução somente ocorrerá **após o decurso do prazo concedido ao devedor na primeira citação para pagamento do débito ou cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer**, seja por meio da expedição de mandado, de carta precatória ou, ainda, pela publicação da intimação ou edital em Diário Oficial.

Assim, o lançamento do andamento 056 no SIAP1(PUTTY) **somente** deverá ocorrer após o decurso do prazo acima citado e não mais imediatamente após a decisão de homologação dos cálculos, o que deverá ser observado.

Atenciosamente,

Denise Alves Horta
Desembargadora Corregedora
TRT da 3ª Região

Luiz Roman Neves Koury
Desembargador Vice-Corregedor
TRT da 3ª Região

LRNK/tbcs/rpd